Câmara Municipal
REPROVADO
05/06/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências".***

A queima de fogos em datas festivas é uma tradição antiga, muito embora nos dias de hoje apesar das campanhas de conscientização esta prática tem aumentado anualmente, e notadamente tem se mostrado prejudicial à saúde, ao bem estar de crianças especiais e animais.

O projeto em análise acompanha uma tendência já implementada em vários estados da federação, como por exemplo os estados de Goiás, São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, através das lei 21.657/22, 17.389/21, 15.366/19 e 6.647/20 respectivamente dentre outros, que propõe melhorar a qualidade a qualidade de vida principalmente das crianças com transtorno do espectro autista – TEA, alcançando ainda aquelas pessoas que se encontram em hospitais, asilos bem como afetam também negativamente os animais.

Destacamos ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no ano de 2022, em decisão quase unânime – exceto pelo voto do ministro Edson Fachin – julgou constitucional a Lei 16.897/18 do município de São Paulo, no julgamento pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi). A decisão assim, reforçou, em todo o país, a legalidade da restrição dos fogos ruidosos e a sua proposição por parte dos poderes municipais.

Estudos apontam que entre 56% a 80% das pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, apresentam hipersensibilidade auditiva, podendo ocasionar uma crise sensorial com várias reações dentre elas: sofrimentos psíquicos, angustia, ansiedade, agressividade, fugas de ambientes, autolesões como se bater, arranhar-se além da agressividade contra familiares ou cuidadores, bem como os idosos de idade avançada, muitos já possuem saúde debilitada, tornando-se outras vítimas dos fogos, causando-lhes pânico em função do barulho ensurdecedor e exagerado.

Câmara Municipal
REPROVADO
05/06/23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Considerando que o Princípio da Dignidade Humana é a base de todo o direito de países democráticos, uma vez que é respeitado e preservado pela vigilância do estado a plenitude do ser humano, ou seja, este direito e predominante sobre os demais direitos.

Mencionamos Dr. Ives Gandra Martins Filho relaciona o RESPEITO à dignidade independente de outras variáveis:

> ***"É A DIGNIDADE ESSENCIAMNETE UM ATRIBUTO DA PESSOA HUMANA, PELO SIMPLES FATO DE "SER" HUMANA, A PESSOA MERECE TODO O RESPEITO, INDEPENDENTE DE SUA ORIGEM, RAÇA, SEXO, IDADE OU CONDIÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA"***

Outra agravante, segundo pesquisas realizadas por veterinários, os animais possuem audição mais aguçada que os seres humanos, e um barulho que para nós, é incômodo, para eles podem causar danos irreversíveis ao sistema auditivo e até neurológico. Ademais, na tentativa de escapar do "perigo", eles podem fugir e se machucar.

Por fim, visando assegurar os empresários do ramo, pelos estoques já adquiridos, entendemos que o ***vacatio legis*** proposto, é suficiente para que comerciantes se adequem a futura legislação.

Portanto, considerando as razões acima expostas e, que o presente Projeto de Lei não encontra óbice legal ou inconstitucional, peço o apoio nobres pares confiando na sua aprovação

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 26 de Maio de 2023.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG

Câmara Municipal
REPROVADO
25/ 05/ 23
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI Nº.077/2023
Autor: *Vereador Edison Crispin Dias*

"Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica proibido no município de São Francisco do Guaporé, a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido.

§1º A proibição a qual se refere o caput deste artigo, inclui locais fechados ou abertos, públicos ou privados.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de artifício que produzem efeitos visuais de cores sem estampido e luminosos.

Art. 2º O descumprimento da Lei, implicará na apreensão dos produtos e acarretará ao infrator, multa a ser definida pelo Poder Executivo, penalidade esta que será em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 26 de Maio de 2023.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG